

de João da Trindade Lopes e de Carolina Maria Sousa Esteves, divorciada, natural de Odivelas, Loures, nascida em 9 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6132996, emitido em 6 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com domicílio na Rua de Viana da Mota, 15, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5063/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/01.3TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson Teixeira Lopes, filho de Wilson Lopes e de Herondina Gomes Lopes, nascido em 11 de Setembro de 1958, com identificação fiscal n.º 231063695, com domicílio na Rua de Palha Branco, 172, 2600-668 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 5064/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 634/98.1TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Rute de Oliveira e Silva Coelho dos Santos, filha de José Domingos Coelho Pardalheco e de Ercília Amélia de Oliveira e Silva Coelho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 27 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10137271, com domicílio na Rua de Mário Sampaio Ribeiro, 2, 1.º, direito, Santa Marta de Corroios, 2855-000 Corroios, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 18 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5065/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/01.8GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Salvador Pereira Moreno, filho de Veríssimo Lopes Pereira e de Salvadora Lopes Moreno, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 28 de Maio de 1984, solteiro, com domicílio na Rua de Gonçalo Afonso, 10, 1.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Talaíde, 2780-000 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

Aviso de contumácia n.º 5066/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 390/96.8PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Ferreira Batista, filho de Jaime Horácio Martins Batista e de Maria Fernanda de Jesus Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11142789, com domicílio no Bairro da Boavista, lote C, 3.º, direito, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5067/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 528/01.5PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Gomes dos Santos, filho de Artur dos Santos e de Domicília Martins Gomes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1959, divorciado, com domicílio na Rua da Quinta do Vale, Penagoche, Lagoa, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5068/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1724/95.8TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Ramos Baeta, filho de José Figueiras Baeta e de Luísa Maria da Conceição Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10690701, com domicílio na Rua de Camposinhos, sem número de polícia, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 1995, por despacho de 13 de Abril de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5069/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 569/03.8TBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Carvalho Santos, filho de Manuel Pedro e de Maria da Nazaré Rodrigues Carvalho, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10415563, com domicílio na Rua de António Gião, lote 8, 4.º, esquerdo, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1998, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos